

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP		ATA DE REUNIÃO № 05/2024	
Data: 07/10/2024	<b>Horário:</b> 14h	Local: Sala 02 (Lâmina 1, Sala 905)	

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais CGPDP:
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Auxiliar da Presidência e Coordenador:
  - Juíza Daniela Bandeira de Freitas, Auxiliar da Corregedoria;
  - Juiz Felipe Pinelli Pedalino Costa, representante da AMAERJ;
  - Juiz Ricardo Lafayette Campos;
  - Sr. Aline Cabral Muniz, Diretora da DESEG;

#### <u>Vitualmente (Microsoft Teams)</u>

- Dr. Daniel de Lima Haab, Secretário Geral da SGTEC;
- Sr. Eliezer Vianna de Oliveira, Secretário Geral da SGPCF;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora do DEGEP;
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais;
  - Sra. Simone Ferreira de Oliveira e Cruz, Diretora da DGFAG

O **Desembargador Marcos André Chut,** Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais inicia a reunião às 14h. Agradece a presença de todos e noticia a ausência devidamente justificada do Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima,** Juiz Auxiliar da Presidência.

Em seguida, o **Colegiado** passa ao exame dos processos administrativos incluídos na pauta.

#### 1) Processo SEI nº 2024-06092570 - Relatoria: Dra. Daniela Bandeira de Freitas:

**TEMA:** Requerimento formulado por J. S. DE M., em que solicita a remoção de conteúdo fragmentado veiculado no site do TJRJ, referente ao relatório do Acórdão na Apelação Cível no. 0148281-75.2009.8.19.0001.

Inicialmente, a **Dra. Daniela Bandeira** menciona de forma elogiosa o parecer elaborado pela Assessoria do CGPDP. Faz breve relato dos autos e esclarece que, possivelmente, a empresa captou conteúdo fragmentado com dados pessoais da requerente, enquanto estes permaneciam ativos no citado processo judicial, acessíveis no site do Poder Judiciário, e passou a divulgá-los em site de busca na rede de computadores.

Explica que a postulante foi absolvida e o processo em questão arquivado em 07/08/2021, não havendo, a partir do sistema de consulta pública disponibilizada no âmbito desta Corte, qualquer registro dos dados pessoais da requente, seja na Primeira ou na Segunda Instância.

Assim, direciona seu voto no sentido do **arquivamento do processo**, em vista da ilegitimidade passiva do Tribunal de Justiça, por entender que o pedido deve ser formulado diretamente em face do provedor de aplicação de buscas.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Por unanimidade, os membros do CGPDP acompanham a relatora, e votam pelo arquivamento do processo.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06092570, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

#### 2) Processo SEI nº 2024-06114670 - Relatoria: Dr. Ricardo Lafayette Campos:

**TEMA:** Requerimento formulado por C. E. B. DA S., em que solicita a restrição do acesso público a seus dados patrimoniais, examinados no inteiro teor de Decisão Monocrática proferida em Agravo de Instrumento e de Acórdão em Agravo Interno no Agravo de Instrumento, referentes ao processo no. 0014701-24.2024.8.19.0000.

Após breve relato, o **Dr. Ricardo Lafayette** pontua que o Comitê não tem atribuição para determinar como uma decisão judicial deve ser proferida, cabendo ao interessado, caso deseje impugná-la, utilizar-se das medidas apropriadas para esse fim, por isso encaminha seu voto no sentido do **não conhecimento do procedimento**.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA**:

Sem divergência, os **membros do Comitê** acompanham o voto do relator, para **não conhecer** do requerimento formulado pela parte, diante da falta de amparo legal.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06114670, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

#### 3) Processo SEI nº 2024-06108217- Relatoria: Dr. Alberto Republicano:

**TEMA**: Requerimento formulado por **U. P. S. J.**, em que solicita a remoção de seu nome completo e de seu CPF da Portaria nº 2207/2021, que o dispensa da função de Conciliador nas questões atinentes ao Juizado Informal de Conciliação da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, em Publicação Oficial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

O **Dr. Alberto Republicano** relata que o requerente exerceu a função de conciliador no Tribunal de Justiça e manifesta inconformismo com a exposição de seu nome e CPF na publicação oficial que o dispensa da função. O magistrado orienta seu voto no sentido da improcedência do requerimento, haja vista a finalidade pública do ato praticado.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam improcedente o requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06108217, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

#### 4) Processo SEI nº 2024-06105886 - Relatoria: Dr. Felipe Pinelli:

**TEMA:** Requerimento formulado por **A. F. L.**, em que solicita a remoção de seu nome da consulta pública no site deste Tribunal de Justiça, referente a processo criminal cuja execução da pena fora declarada extinta.

Após breve relato, **o Dr. Felipe Pinelli** manifesta seu voto no sentido da procedência do pedido, para que seja removido do portal do Poder Judiciário a consulta pública pelo nome do autor, atinente ao processo criminal informado, cuja punibilidade fora declarada extinta em razão do cumprimento da pena, permanecendo a consulta restrita ao número do processo, nos exatos termos da Resolução nº 121, do CNJ.

Os membros suscitam dúvida acerca da extinção de punibilidade do apenado e sugerem o envio de ofício à vara de origem, para que sejam prestados esclarecimentos sobre a situação executória do requerente, notadamente quanto à extinção da punibilidade devida ao apenado.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Após breve debate, **os membros do CGPDP** deliberam pela conversão do julgamento em diligência, para que a assessoria técnica do CGPDP encaminhe ofício à vara de origem, indagando aquele juízo quanto à extinção da punibilidade devida ao requerente, decorrente da condenação imposta na ação penal 0160695-37.2011.8.19.0001. (**Deliberação 04**)

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06105886. (Deliberação 05)

#### 5) ASSUNTOS GERAIS

Em sede de assuntos gerais, os membros repercutem a reiterada distribuição de processos no âmbito do Comitê, em que o requerente postula a remoção de seu nome da consulta pública do Portal do PJERJ, quando, na verdade, a exposição não guarda qualquer vinculação com o Tribunal, mas a outros provedores de aplicação de busca.

Após breve debate, os membros definem recomendar à assessoria técnica do CGPDP que promova pesquisa prévia, com base no entendimento do Comitê, e certifique, antes da emissão de parecer, a observância das diretrizes estabelecidas na Resolução 121, do CNJ, informando se o nome da parte consta irregularmente na consulta pública do portal do Poder Judiciário. Em caso negativo, as providências deverão ser postuladas pela parte diretamente junto ao órgão provedor competente. (**Definição 01**)

Na oportunidade, com vistas a garantia da privacidade e segurança das partes, e considerando que as atas de reunião são publicadas no Portal do Conhecimento do PJERJ, os membros definem, como medida a ser tomada pelo Comitê, que a assessoria técnica deverá promover a aplicação das inicias dos nomes das partes nas atas de Reunião do CGPDP, com o objetivo de impossibilitar a identificação do titular dos dados. (**Definição 02**)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Marcos André Chut** encerra a reunião às 14h35, agradecendo a presença de todos.

Os membros agendam a próxima reunião para o dia 09/12/2024, às 14h. (Deliberação 06)

## Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) Coordenador do CGPDP

DELIBERAÇÃO		RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-</u> <u>06092570</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Aprovada, de imediato.
02	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-</u> <u>06114670</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
03	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-</u> <u>06108217</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
04	Encaminhar ofício à vara criminal de origem, indagando aquele juízo quanto à extinção da punibilidade devida ao requerente, decorrente da condenação imposta na ação penal 0160695-37.2011.8.19.0001.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
05	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06105886.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
06	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 09.12.2024, às 14h.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.

	Definições do colegiado	
1	A assessoria técnica do CGPDP deverá promover pesquisa prévia, com base no entendimento do Comitê, e certificar, antes da emissão de parecer, a observância das diretrizes estabelecidas na Resolução 121, do CNJ, informando se o nome da parte consta irregularmente na consulta pública do portal do Poder Judiciário. Em caso negativo, as providências deverão ser postuladas pela parte diretamente junto ao órgão provedor competente.	
2	Com vistas a garantia da privacidade e segurança das partes, e considerando que as atas de reunião são publicadas no Portal do Conhecimento do PJERJ, os membros definem como medida a ser tomada pelo Comitê, a assessoria técnica deverá promover a aplicação das inicias dos nomes das partes nas atas de Reunião do CGPDP, com o objetivo de impossibilitar a identificação do titular dos dados.	